



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.330, DE 23 / 11 / 99

Processo n.º 26.316

PROJETO DE LEI N.º 7.422

Autor: MARCÍLIO CARRA

Ementa: Altera a Lei 3.168/88, para estender às farmácias de manipulação as exigências para funcionamento de farmácias e drogarias.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor Legislativo
03/12/99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
26.3.16
C. M.

Matéria: PL 7.422	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @llanpdi Diretora Legislativa 25/11/98	CJR CDC	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: ms				

À CJR. @llanpdi Diretora Legislativa 02/12/98	Designo Relator o Vereador: Presidente 8/12/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 8/12/98
--	--	---

À CDC @llanpdi Diretora Legislativa 01/02/99	Designo Relator o Vereador: Presidente 01/2/99	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 8/12/98
---	--	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

03

26.310

01/12/98

PUBLICAÇÃO	Rubrica
04/12/98	W

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

026316 NOV 98 25 12 47

PP 572/98

PROTOCOLO GERAL

Apresentado em sessão de 01/12/98 à C.M. e a:
CJR e CDC
<i>Osafundo</i>
Presidente
01/12/98

APROVADO
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
03/11/98

PROJETO DE LEI Nº. 7.422

(do Vereador Marcílio Carra)

Altera a Lei 3.168/88, para estender às farmácias de manipulação as exigências para funcionamento de farmácias e drogarias.

Art. 1º. A Lei nº. 3.168, de 02 de maio de 1988, alterada pelas Leis nºs. 3.468, de 20 de outubro de 1989, e 3.612, de 11 de outubro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 6º-A.. O disposto nesta lei estende-se, no que couber, às farmácias de manipulação."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25.11.1998

[Assinatura]
MARCÍLIO CARRA

*

pp57298.doc/ns



(PL nº. 7.422/98 - fls. 2)

Justificativa

O que nos motivou à apresentação desta iniciativa foi a constatação de que as farmácias de manipulação vêm crescendo rapidamente em nossa cidade - assim como no resto do País - nos últimos tempos, em face do também crescimento da procura por seus serviços.

Considerando também, por outro lado, que a população de Jundiaí e região igualmente vem crescendo bastante, nada mais justo que os interessados na procura por medicamentos previamente preparados segundo receita específica tenham aonde recorrer em casos de necessidade e urgência, nos feriados e finais de semana - quando tais estabelecimentos não estão obrigados a funcionar -, de forma similar ao que se exige para as farmácias e drogarias.

Apresentamos, pois, o presente projeto visando estender às farmácias de manipulação as mesmas exigências aplicáveis àquelas outras, para o que buscamos o imprescindível apoio dos nobres Colegas.


MARCÍLIO CARRA

*



10M 06.05.88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

05

26.346

aw

LEI Nº 3168, DE 02 DE MAIO DE 1.988

Regula o funcionamento de farmácias e drogarias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 5 de abril de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O horário de funcionamento, o plantão e o serviço noturno das farmácias e drogarias serão disciplinados em regulamento.

§ 1º - O plantão far-se-á por escala de revezamento, proposta pela Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí, aprovada pelo Prefeito Municipal e publicada na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - Para fim do plantão, os estabelecimentos serão divididos em setores.

§ 3º (vide Lei 3468/89)

Art. 2º - Aos estabelecimentos é vedado encerrar o expediente enquanto estiverem cumprindo horário de plantão.

Parágrafo único - Aos demais estabelecimentos é vedado o funcionamento nesse horário, salvo autorização prévia da Prefeitura para período pré-determinado, com ciência da Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí.

Art. 3º - Quando não lhe couber plantão, o estabelecimento afixará na fachada, em local visível ao público, placa indicativa dos nomes, endereços e telefones respectivos dos estabelecimentos congêneres de plantão no setor, segundo modelo proposto pela Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí e aprovado pela Prefeitura Municipal.



Art. 4º - Vetado. (*vide lei 3612/90*)

Art. 5º - As seções de farmácia e drogaria de lojas de departamentos observarão o horário de funcionamento das farmácias e drogarias.

Art. 6º - A infração de qualquer dispositivo desta lei implica as seguintes penalidades, para infrações da mesma natureza e considerado o período de 12 (doze) meses da primeira autuação:

I - primeira autuação: multa no valor de 1 (uma) unidade-fiscal;

II - reincidência: o dobro da multa fixada no item anterior;

III - terceira autuação: suspensão da licença por 30 (trinta) dias;

IV - quarta infração: proporá o órgão competente a cassação da licença do estabelecimento.

Parágrafo único - No caso do parágrafo único do art. 2º, a infração implica imediato encerramento do expediente, independente de reincidência, requisitada força policial, se necessário.

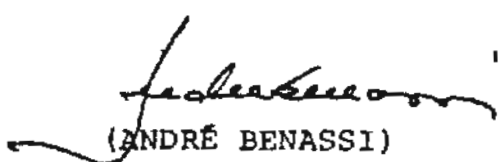
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados:

I - o item 6º e suas letras do art. 2º do Decreto-Lei 333, de 5 de abril de 1941, com a alteração nelas introduzidas pela Lei 14, de 18 de junho de 1948;

II - Lei 2.564, de 22 de março de 1982;

III - Lei 3.123, de 24 de novembro de 1987;

IV - demais disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



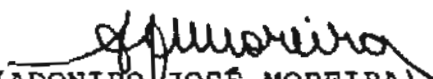
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Lei nº 3168/88-

-fls.03-

07
26.316
CW

dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do -
mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



10M 27-10-89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 22123/89

08
26346
Cur

LEI Nº 3468, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989

Altera a Lei nº 3.168/88, para explicitar ininterrupção do funcionamento noturno de drogarias e farmácias.

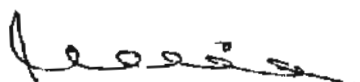
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei 3.168, de 2 de maio de 1988, fica acrescido deste parágrafo:

"§ 3º Considera-se serviço noturno o prestado diariamente entre 20h00 e 8h00 do dia imediato, em horário ininterrupto."

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se a qualquer licença pertinente, inclusive às vigentes na data desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-



10M 16-10-90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 18.006/90

11 09
26 316
Alm

LEI Nº 3.612 , DE 11 DE OUTUBRO DE 1990

Altera a Lei 3.168/88, para exigir placa do plantão farmacêutico nos serviços médicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de setembro de 1990, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - O art. 4º (vetado) da Lei 3.168, de 02 de maio de 1988, alterada pela Lei 3.468, de 20 de outubro de 1989, passa a ter esta redação:

"Art. 4º - A placa referida no art. 3º será afixada, igualmente, nas salas de recepção em:

- I - prontos-socorros públicos e privados;
- II - unidades de serviço médico-assistencial municipais;
- III - ambulatórios médicos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Secretário Mun. de Neg. Jurídicos

ml

Alm



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.782**

PROJETO DE LEI Nº 7.422

PROCESSO Nº 26.316

De autoria do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.168/88, para estender às farmácias de manipulação as exigências para funcionamento de farmácias e drogarias.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/9.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput",), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local - Lei 3.168/88 -, para estender às farmácias de manipulação as exigências para funcionamento de farmácias e drogarias, o que somente pode se dar através de instrumento normativo situado no mesmo grau de hierarquia daquela. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Defesa do Consumidor.

4. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de novembro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.316

PROJETO DE LEI Nº 7.422, do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, que altera a Lei 3.168/88, para estender às farmácias de manipulação as exigências para funcionamento de farmácias e drogarias.

PARECER Nº 935

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.782, de fls. 10, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local - Lei 3.168/88 - o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, inexiste ao nosso ver, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

A justificativa apresentada pelo nobre autor mostra claramente a necessidade da medida intentada, e nesse sentido concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.12.1998

APROVADO
08/12/98

[Signature]
EDER GUGLIELMIN
Presidente

[Signature]
ANTONIO GALDINO

[Signature]
AYLTON MÁRIO DE SOUZA
Relator

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
WANDERLEI RIBEIRO

*



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCESSO Nº 26.316

PROJETO DE LEI Nº 7.422, do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, que altera a Lei 3.168/88, para estender às farmácias de manipulação as exigências para funcionamento de farmácias e drogarias.

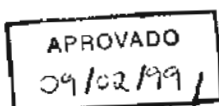
PARECER Nº 962

A idéia defendida através do projeto de lei em exame encontra respaldo na análise jurídica apresentada pelo órgão técnico da Casa, concentrando méritos que não podemos deixar de reconhecer, posto que objetiva estender às farmácias de manipulação os benefícios, atendidas as exigências legais, do disposto na Lei 3.168/88.

Assim, o presente projeto, dilarga o horário de funcionamento das farmácias de manipulação, e por decorrência, fornece aos cidadãos jundiaíenses maiores possibilidades de se socorrem destes estabelecimentos.

Destarte, o interesse público resta devidamente evidenciado, razão pela qual, votamos favorável ao projeto.

É o parecer.



[Signature]
ADEMIR PEDRO VICTOR

[Signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 04.02.1999

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI
Presidente e Relatora

[Signature]
CARLOS MOREIRA DA CRUZ

*



Of. PR 11.99.03
proc. 26.316

Em 03 de novembro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO Nº 6.093**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 7.422**, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 03 de novembro de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.422

AUTÓGRAFO Nº 6.093

PROCESSO Nº 26.316

OFÍCIO PR Nº 11.99.03

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/11/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Maria José

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

29/11/99

Alu

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO
09/11/99

GP., em 23.11.99

Proc. nº 26.316

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.093
(Projeto de Lei nº. 7.422)

Altera a Lei 3.168/88, para estender às farmácias de manipulação as exigências para funcionamento de farmácias e drogarias.

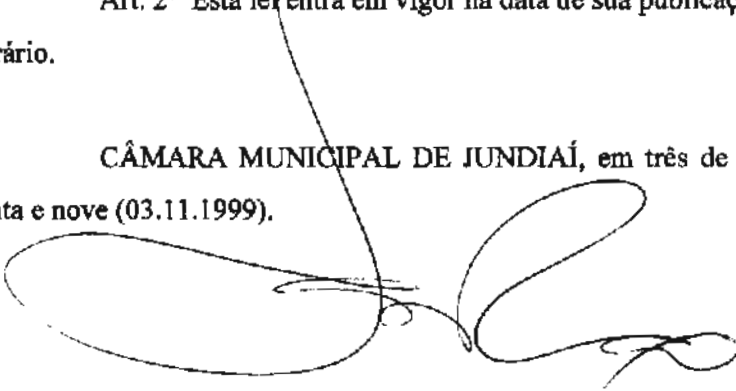
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de novembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº. 3.168, de 02 de maio de 1988, alterada pelas Leis nºs. 3.468, de 20 de outubro de 1989, e 3.612, de 11 de outubro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 6º-A. O disposto nesta lei estende-se, no que couber, às farmácias de manipulação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de mil novecentos e noventa e nove (03.11.1999).


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

16
26.316
@m

OF. GP.L. Nº 614/99

Proc. nº 22.150-9/99

020518 11 23 29 37 01

Proc. GP.L. Nº 614/99

Jundiaí, 23 de novembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
30/11/99

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.422, bem como cópia da Lei nº 5.330, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

nn/1

MOD. 7



LEI Nº 5.330, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Altera a Lei 3.168/88, para estender às farmácias de manipulação as exigências para funcionamento de farmácias e drogarias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

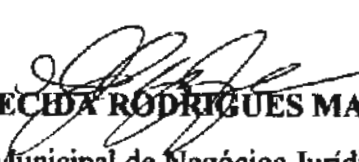
Art. 1º - A Lei nº 3.168, de 02 de maio de 1988, alterada pelas Leis nºs 3.468, de 20 de outubro de 1989, e 3.612, de 11 de outubro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 6º-A. O disposto nesta lei estende-se, no que couber, às farmácias de manipulação."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1



PUBLICAÇÃO
03/12/1999
Rubrica

LEI N° 5338, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Altera a Lei 3.162/88, para estender às farmácias de manipulação as exigências para funcionamento de farmácias e drogarias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei n° 3.162, de 02 de maio de 1988, alterada pelas Leis n°s 3.468, de 20 de outubro de 1989, e 3.612, de 11 de outubro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 8°-A. O disposto nesta lei estende-se, no que couber, às farmácias de manipulação."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos